



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional – Nupri

**RECOMENDAÇÃO nº 001/2025-Nupri/MPDFT**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, por intermédio do Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional, no uso das atribuições constitucionais e legais:

**CONSIDERANDO** o art. 129, inciso II, da Constituição Federal, que dispõe ser função institucional do Ministério Público *“zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia”*;

**CONSIDERANDO** preceituar o art. 5º, II, alínea 'e', da Lei Complementar 75/93 incumbir ao Ministério Público zelar pela observância dos princípios constitucionais referentes à segurança pública;

**CONSIDERANDO** dispor o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993, competir ao Ministério Público expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

**CONSIDERANDO** as atribuições do Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional constantes da Portaria Normativa nº 344/14-PGJ/MPDFT, dentre elas as de: *“XIV – promover a defesa e a garantia dos direitos previstos na Lei de Execuções Penais dos presos e internados”* e *“XXXIV - fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos convênios e contratos administrativos de prestação de*



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional – Nupri

*serviços e entrega de bens aos presos e internados nos estabelecimentos prisionais do Distrito Federal”;*

**CONSIDERANDO** que o fornecimento de alimentação adequada, variada e de qualidade constitui direito fundamental dos presos, assegurado pela Lei de Execução Penal (LEP), em especial nos artigos 10, 11 e 12, que estabelecem o direito dos presos à alimentação e à assistência material necessária para sua saúde e bem-estar;

**CONSIDERANDO** que o Código Penitenciário do DF (Lei Distrital nº 5.969/2017) confere ao preso o direito de receber no mínimo quatro refeições diárias, **de boa qualidade, adequadas à condição de saúde**, preceitos religiosos e necessidades nutricionais (art. 29, X);

**CONSIDERANDO** que reclamações sobre a qualidade da alimentação estão entre as mais frequentes dentre as notícias encaminhadas ao Ministério Público, por presos e visitantes, sendo corriqueiras as denúncias de irregularidades no fornecimento de alimentação no sistema prisional do Distrito Federal (comida azeda, mal cozida, em quantidade insuficiente, imprópria para o consumo, com a presença de objetos estranhos como: cascas de verdura, insetos, larvas, pedaços de plástico, pedras, fios de cabelo, entre outros);

**CONSIDERANDO** que a empresa VOGUE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO LTDA, após licitação, foi contratada pelo poder público para o fornecimento de alimentação às unidades CDP 1 (atual PDF-IV), e CDP 2 (atual CDP), PDF-II, CPP e PFDF, conforme os Contratos nº 038/2020 – SSP e nº 001/2020 – SSP;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional – Nupri

**CONSIDERANDO** que a alimentação fornecida aos presos deve garantir padrões nutricionais e sanitários específicos, conforme exigido pelos Contratos nº 038/2020-SSP e nº 001/2020-SSP firmados com a empresa VOGUE, os quais preveem que as refeições sejam preparadas e fornecidas em condições que assegurem a saúde e a integridade dos custodiados, com rigorosos critérios de segurança alimentar;

**CONSIDERANDO** que nas inspeções realizadas na cozinha da empresa VOGUE, no âmbito das atividades do Comitê Permanente de Monitoramento da Alimentação Prisional, nos dias 24/05/2024 e 08/10/2024, foram identificadas diversas irregularidades, notadamente relacionadas à higiene, ao transporte e ao manuseio dos alimentos, que ainda não foram satisfatoriamente solucionadas (relatórios em anexo);

**CONSIDERANDO** que as referidas inspeções revelaram a utilização de produtos não previstos no cardápio contratado, em desconformidade com as especificações, como feijão fora de tipo e moela;

**CONSIDERANDO** que na inspeção de 08/10/2024 foi possível constatar na edificação e instalações das cozinhas utilizadas pela empresa VOGUE a presença de pragas, janelas sem vedação, ralos obstruídos e presença de resíduos e fezes de animais nas áreas de preparo, e que a cozinha apresenta acesso desprotegido para o ambiente externo, agravando o risco de contaminação por vetores;

**CONSIDERANDO** que as amostras das refeições estão sendo armazenadas já no momento do seu preparo, muitas horas antes de sua entrega nas unidades prisionais e, portanto, em desconformidade com a Cláusula 14.8.25.1 dos Contratos nº 038/2020-SSP e nº 001/2020-SSP e em total inobservância do procedimento previsto pelo §



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional – Nupri

1º do art. 66 da IN 16, de 23 de maio de 2017, da DIVISA, não refletindo assim a real qualidade dos alimentos servidos aos internos, haja vista que as condições inadequadas de armazenamento das refeições desde sua preparação na cozinha até a sua distribuição são fatores que consabidamente favorecem a proliferação de bactérias e outros agentes patogênicos;

**CONSIDERANDO** que as caixas térmicas (*hotbox*) grandes que ainda são utilizadas em parte pela empresa VOGUE não trazem sustentação adequada das embalagens e não se mostram, portanto, adequadas para o transporte das refeições, o que compromete a apresentação das marmitas e oferece risco de contaminação, visto que, após o trajeto dos caminhões que transportam os alimentos, uma parte das marmitas chega às unidades prisionais com as tampas abertas, além de bastante amassadas, fato verificado nas inspeções rotineiras do Ministério Público, da Defensoria Pública e também da Vigilância Sanitária;

**CONSIDERANDO** que esse modelo de caixas térmicas (*hotbox*) que não possuem divisórias para acomodar as marmitas não permitem o cumprimento integral das cláusulas 14.8.35 e 14.8.35.1 dos Contratos nº 038/2020 e nº 001/2020 – SSP;

**CONSIDERANDO** que o longo período entre a produção das refeições e sua efetiva entrega faz com que elas sejam ofertadas sem observância às normas sanitárias, notadamente ao tempo máximo previsto no § 1º do art. 62 da IN 16, de 23 de maio de 2017, da DIVISA, e que, portanto, os alimentos acabam sendo ingeridos frios ou deteriorados, com prejuízo à saúde do preso, além de favorecer o desperdício;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional – Nupri

**RECOMENDA**

à empresa **VOGUE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO LTDA** que:

1) promova a adequação de seus serviços às cláusulas previstas no Contrato nº 007/2020 – SSP e às normas sanitárias em vigor, corrigindo todas as não conformidades indicadas nos Relatórios em anexo;

1.1) implemente adequações urgentes nas condições de higiene e segurança, promovendo a vedação de janelas e portas, eliminação de entulhos e pragas, desobstrução de ralos e instalação de telas em todas as aberturas;

2) realize treinamento para todos os funcionários envolvidos na manipulação de alimentos, focados em boas práticas de fabricação e higiene, com registro de participação e conteúdo programático;

3) estabeleça um sistema de monitoramento contínuo das temperaturas de armazenamento e transporte dos alimentos, garantindo que sejam mantidas dentro dos padrões exigidos pelas normas sanitárias, por no máximo 6 horas após o preparo;

4) reestruture o procedimento para coleta de amostras, observando o disposto no art. 66 da Instrução Normativa nº 16/2017 da DIVISA e na Cláusula 14.8.25.1 do Contrato nº 007/2020 – SSP, para assegurar a qualidade e a segurança alimentar no momento da entrega;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional – Nupri

5) substitua todas as caixas térmicas (*hotbox*) utilizadas para o transporte das refeições por modelo que possua divisórias internas para acomodar as marmitas, limitando-se o empilhamento a 3 (três) marmitas, a fim de garantir a manutenção da integridade das embalagens, ordenamento de empilhamento, bem como evitar a movimentação e a abertura durante o transporte.

6) abstenha-se de fornecer alimentos fora das especificações contratuais, como proteínas inferiores, e garanta a variedade semanal de acordo com as Cláusulas 4.1 a 4.8 dos contratos;

6.1) abstenha-se de utilizar feijão fora de tipo no preparo das refeições, ainda que utilizado para o preparo do caldo;

6.2) abstenha-se de fornecer moela como uma opção de proteína, por não estar prevista contratualmente;

7) instale barreiras físicas em todas as aberturas da cozinha, conforme exigido pela Cláusula 22.4 do contrato, para impedir o ingresso de vetores;

A empresa VOGUE deverá adotar as providências recomendadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta recomendação.

Pela presente recomendação, a empresa recomendada toma plena ciência das irregularidades expostas e, nesses termos, passíveis de responsabilização por quaisquer eventos futuros a ele imputável.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional – Nupri

As recomendações descritas no presente instrumento persistirão enquanto o contrato estiver vigente e nos próximos contratos, caso a contratada venha a licitar e firmar novo contrato de alimentação com a SEAPE ou quem a suceder.

Publique-se e encaminhe-se ao destinatário, com cópia à Secretaria de Administração Penitenciária – SEAPE, Vara de Execuções Penais do DF, ao Núcleo de Tutela Coletiva de Execução Penal da Defensoria Pública do DF e ao Ministério Público de Contas do DF.

Brasília/DF, 21 de fevereiro de 2025.

VANESSA DE SOUZA FARIAS  
Promotora de Justiça  
NUPRI/MPDFT

PEDRO MENDES LUNA  
Promotor de Justiça Adjunto  
NUPRI/MPDFT

LUCAS ULHOA SANTOS  
Promotor de Justiça Adjunto  
Nupri/MPDFT